



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Tel: (12)3677-9700 - Fax: 3677-2100 - CEP12180000

LEI Nº 652 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Incentivo à Atividade Médica no Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será devida aos médicos integrantes do Quadro de Pessoal do Município em efetivo exercício, no desempenho de suas atividades junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - Considera-se efetivo exercício, para efeito desta Lei, os afastamentos em virtude de:

- I - Férias;
- II - Casamento;
- III - Falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros;
- IV - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- V - Licença à funcionária gestante;
- VI - Licença paternidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

Art. 3º - O valor da gratificação estabelecida no artigo 1º, desta Lei, poderá atingir o percentual de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário base previsto para o cargo de médico, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 5º, desta Lei.

Art. 4º - A gratificação, criada por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirá de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º - A gratificação ora instituída será paga mensalmente, na conformidade do resultado obtido em Processo de Avaliação previsto nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo.

§ 1º - A gratificação será paga à proporção de 50% (cinquenta por cento) do salário base do médico que atender, aos seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Produtividade;

§ 2º - Fará jus aos demais 25% (vinte e cinco por cento) da gratificação, também incidentes sobre o salário base do médico que atender aos seguintes fatores:

- I - Grau de resolutividade;
- II - Qualidade dos trabalhos prestados;
- III - Responsabilidade e eficiência na execução das atividades.

Art. 6º - O Processo de Avaliação, para fins do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, será realizado com base nas condições a serem estabelecidas em decreto, mediante proposta a ser apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os médicos integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Natividade da Serra, cuja jornada de trabalho semanal é de 20 (vinte) horas, poderão optar pela redução da referida jornada para 10 (dez) horas semanais, com redução proporcional de seus vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 08 de dezembro de 2015.


BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais,

Data Supra.


Edna Aparecida Silva

Secretária da Administração